



**DECRETO Nº 210 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015**

**INSTITUI A COMISSÃO DE PROMOÇÃO  
E PROGRESSÃO DO MAGISTÉRIO DE  
CARIACICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, e

Considerando as normas dispostas no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério, Lei 4.442/2006, artigos 16 a 26 no Estatuto do Magistério Municipal de Cariacica, Lei Complementar nº. 017/2007 e Lei Complementar 52/2015 artigos 13 a 17 que tratam da Promoção e da Progressão, bem como na Portaria/GP/Nº. 180/2008 que estabelece critérios e cria comissão para a mudança de nível do grupo do magistério, além das disposições ora reguladas.

Considerando ser de relevante interesse público a regulamentação e eficiente funcionamento dos mecanismos administrativos;

Considerando os princípios norteadores da administração pública, em especial os da eficiência, da supremacia do interesse público, da razoabilidade e da motivação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal a Comissão de Promoção e Progressão do Magistério de Cariacica - CPPMC;

**Art. 2º** - A Comissão de Promoção e Progressão do Magistério de Cariacica - CPPMC fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Educação – SEME.

**Art. 3º** - A Comissão de Promoção e Progressão do Magistério de Cariacica - CPPMC desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às suas atribuições, bem como, em normas legais complementares.

**Art. 4º** - As atribuições da Comissão de Promoção e Progressão do Magistério de Cariacica - CPPMC são as abaixo especificadas:

I – Analisar os documentos de titulação dos profissionais ingressantes do magistério por meio de Concurso Público para atribuição do nível equivalente à formação do servidor;

[assinatura]



II - Analisar os documentos de titulação dos profissionais do magistério admitidos em caráter de designação temporária para atribuição do nível equivalente à formação do servidor;

III – Analisar as solicitações de mudança de nível dos servidores do magistério municipal;

IV – Analisar a Progressão Funcional do Magistério, nos anos em que a categoria fizer jus;

V – Manter atualizado os registros e arquivos dos pareceres emitidos;

VI - Acompanhar os trâmites de publicação dos atos de mudança de nível do magistério municipal e da progressão por mérito e por tempo de serviço;

VII – Apreciar recursos referentes ao nivelamento e a progressão e deliberar sobre as ações em consonância com a Legislação pertinente;

VIII- Verificar junto às Instituições de Ensino, bem como junto ao Ministério da Educação – MEC a regularidade dos cursos utilizados pelos servidores para mudança de nível;

IX - Deliberar sobre outras matérias de sua competência.

**Art. 5º** - O Processo Administrativo de Progressão por Mérito será de forma individualizada, no ano em que a categoria fizer jus, cabendo à Comissão divulgar o cronograma de entrega dos títulos, para a devida pontuação, conforme estabelece o ANEXO III da Lei Nº. 4.442/2006.

**Parágrafo único.** Somente serão considerados os cursos avulsos e pós-graduações oferecidas por entidades credenciadas de curso superior e órgãos públicos, realizados a partir da última Progressão por Mérito até a data 31 de maio do ano que ocorrer novamente a citada progressão;

**Art. 6º** - Todos os processo de Mudança de Nível do Magistério (Promoção) e de progressão do (a) servidor(a) serão encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento/Gerência de Gestão de Pessoas para inclusão no dossiê respectivo, sendo permitida a consulta pelo(a) servidor(a), a qualquer tempo, mediante requerimento expresso.

**Art. 7º** - A Comissão de Promoção e Progressão do Magistério de Cariacica - CPPMC poderá indeferir liminarmente o requerimento do (a) servidor (a) na hipótese de inobservância de qualquer um dos requisitos na legislação vigente;

**Art. 8º** - A comissão criada pelo presente Decreto poderá a qualquer tempo formular consulta jurídica à Procuradoria Geral, desde que previamente chancelada pelo titular da Secretaria e/ou da Subsecretaria e/ou da Assessoria Especial respectivas.

**Art. 9º** - A Comissão de Promoção e Progressão do Magistério de Cariacica - CPPMC será composta por 01 (um) Presidente e 04 (quatro) Membros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GAL/CAO

§ 1º - Constará da composição citada no Caput deste artigo 01 (um) representante do Sindicato da Categoria do Magistério – SINDIUPES, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEMGEPLAN e 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEME.

§ 2º - A Comissão de Promoção e Progressão do Magistério de Cariacica - CPPMC constitui-se em comissão de caráter permanente.

§ 3º - Os membros da Comissão de Promoção e Progressão do Magistério de Cariacica - CPPMC exercerão o mandato de 03 (três) anos, podendo ser destituídos ou reconduzidos por interesse da Administração.

§ 4º - A Comissão de Promoção e Progressão do Magistério de Cariacica - CPPMC se reunirá para o exercício de suas atividades com *quórum* mínimo de três de seus membros.

§ 5º - Os integrantes da Comissão não receberão, sob nenhuma hipótese e título qualquer tipo de gratificação pelo desempenho de suas atividades.

**Art. 10** - As nomeações e alterações de composição da Comissão de Promoção e Progressão do Magistério de Cariacica - CPPMC, quando necessárias, serão efetuadas por meio de portaria do Chefe do poder Executivo Municipal.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** – revogam-se todas as disposições em contrário vigentes até a presente data.

Cariacica-ES, 07 de dezembro de 2015.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PROCESSO 32.382/2015-1

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), terça-feira, 08 de dezembro de 2015.

**DECRETOS****DECRETO Nº 209, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015**

INSTITUI NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA A COMISSÃO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Planejamento e Organização de Eventos - COMPE com a finalidade precípua de analisar, planejar, autorizar e organizar as atividades do Calendário Oficial de Eventos do Município e demais eventos realizados por órgãos municipais.

§1º - Todo e qualquer evento que tenha participação direta ou indireta da Prefeitura Municipal de Cariacica deverá ser submetido a análise Prévia da COMPE, que emitirá parecer quanto à Conveniência e oportunidade da realização de evento;

§2º - A COMPE ficará responsável pelo fiel cumprimento do TAC assinado por esta municipalidade junto ao MP/ES;

§3º - A COMPE prestará contas trimestralmente ao MP/ES.

Art. 2º - A COMPE fica subordinada técnica e administrativamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - A COMPE é composta por servidores, em quantidade e lotação de origem, conforme definido a seguir:

I - 04 (quatro) representantes do Gabinete do Prefeito, dentre os quais o seu presidente;

II - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Controle e Transparência na condição de membro.

§1º - A COMPE somente tomará suas decisões mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros;

§2º - A composição da COMPE se dará através de Portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - As reuniões da COMPE e a respectiva convocação de seus membros serão realizadas pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - Antes de analisar a conveniência e oportunidade da realização do evento objeto de procedimento administrativo, a COMPE verificará se o pedido atende aos seguintes requisitos:

I - Projeto básico contendo o detalhamento do evento;

II - Ficha de controle de gastos do evento;

III - Indicação de dotação orçamentária.

Parágrafo único - Serão indeferidas liminarmente as solicitações que e não atenderem ao disposto neste artigo.

Art. 6º - Atendido o disposto no artigo anterior, a COMPE analisará a conveniência e oportunidade da realização do evento.

Parágrafo único - Após análise do requerimento pela COMPE, observado o quórum para decisão

estabelecido pelo artigo 3º, §º 1º, não havendo necessidade de complementação da documentação, proceder-se-á à sua votação.

Art. 7º - Ao emitirem seu voto os membros poderão se abster, votar de modo favorável ou contrário ou ainda julgar conveniente que a realização do evento ocorra em período diverso do requerido, quando esse constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único - Em caso de empate, caberá ao presidente da COMPE o voto de qualidade.

Art. 8º - O presidente indicará, em cada reunião, secretário "ad hoc", devendo tal indicação constar de ata.

§1º - Na ausência do presidente da COMPE, os membros presentes decidirão entre si a quem caberá presidir excepcionalmente a reunião;

§2º - As reuniões da COMPE deverão ser registradas em ata.

Art. 9º - O presidente da COMPE poderá baixar normas procedimentais para o bom andamento das atividades da comissão, devendo essas estarem em conformidade com o presente Decreto e com a legislação correlata em vigência.

Art. 10 - Os casos omissos serão decididos por deliberação dos membros da COMPE.

Art. 11 - Não será concedida gratificação mensal aos integrantes da COMPE que participarem dos trabalhos.

Art. 12 - As alterações da composição da COMPE, quando necessárias serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica- ES, 07 de dezembro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 210 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015**

INSTITUI A COMISSÃO DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO DO MAGISTÉRIO DE CARIACICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, e

Considerando as normas dispostas no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério, Lei 4.442/2006, artigos 16 a 26 no Estatuto do Magistério Municipal de Cariacica, Lei Complementar nº. 017/2007 e Lei Complementar 52/2015 artigos 13 a 17 que tratam da Promoção e da Progressão, bem como na Portaria/GP/Nº. 180/2008 que estabelece critérios e cria comissão para a mudança de nível do grupo do magistério, além das disposições ora reguladas.

Considerando ser de relevante interesse público a regulamentação e eficiente funcionamento dos mecanismos administrativos;

Considerando os princípios norteadores da administração pública, em especial os da eficiência, da supremacia do interesse público, da razoabilidade e da motivação;

DECRETA:

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), terça-feira, 08 de dezembro de 2015.

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal a Comissão de Promoção e Progressão do Magistério de Cariacica - CPPMC;

Art. 2º - A Comissão de Promoção e Progressão do Magistério de Cariacica - CPPMC fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Educação - SEME.

Art. 3º - A Comissão de Promoção e Progressão do Magistério de Cariacica - CPPMC desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às suas atribuições, bem como, em normas legais complementares.

Art. 4º - As atribuições da Comissão de Promoção e Progressão do Magistério de Cariacica - CPPMC são as abaixo especificadas:

I - Analisar os documentos de titulação dos profissionais ingressantes do magistério por meio de Concurso Público para atribuição do nível equivalente à formação do servidor;

II - Analisar os documentos de titulação dos profissionais do magistério admitidos em caráter de designação temporária para atribuição do nível equivalente à formação do servidor;

III - Analisar as solicitações de mudança de nível dos servidores do magistério municipal;

IV - Analisar a Progressão Funcional do Magistério, nos anos em que a categoria fizer jus;

V - Manter atualizado os registros e arquivos dos pareceres emitidos;

VI - Acompanhar os trâmites de publicação dos atos de mudança de nível do magistério municipal e da progressão por mérito e por tempo de serviço;

VII - Apreçar recursos referentes ao nivelamento e a progressão e deliberar sobre as ações em consonância com a Legislação pertinente;

VIII- Verificar junto às Instituições de Ensino, bem como junto ao Ministério da Educação - MEC a regularidade dos cursos utilizados pelos servidores para mudança de nível;

IX - Deliberar sobre outras matérias de sua competência.

Art. 5º - O Processo Administrativo de Progressão por Mérito será de forma individualizada, no ano em que a categoria fizer jus, cabendo à Comissão divulgar o cronograma de entrega dos títulos, para a devida pontuação, conforme estabelece o ANEXO III da Lei Nº. 4.442/2006.

Parágrafo único. Somente serão considerados os cursos avulsos e pós-graduações oferecidas por entidades credenciadas de curso superior e órgãos públicos, realizados a partir da última Progressão por Mérito até a data 31 de maio do ano que ocorrer novamente a citada progressão;

Art. 6º - Todos os processos de Mudança de Nível do Magistério (Promoção) e de progressão do (a) servidor (a) serão encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento/Gerência de Gestão de Pessoas para inclusão no dossiê respectivo, sendo permitida a consulta pelo (a) servidor (a), a qualquer tempo, mediante requerimento expresso.

Art. 7º - A Comissão de Promoção e Progressão do Magistério de Cariacica - CPPMC poderá indeferir liminarmente o requerimento do (a) servidor (a) na hipótese de inobservância de qualquer um dos requisitos na legislação vigente;

Art. 8º - A comissão criada pelo presente Decreto poderá a qualquer tempo formular consulta jurídica à Procuradoria Geral, desde que previamente cancelada pelo titular da Secretaria e/ou da Subsecretaria e/ou da Assessoria Especial respectivas.

Art. 9º - A Comissão de Promoção e Progressão do Magistério de Cariacica - CPPMC será composta por 01 (um) Presidente e 04 (quatro) Membros:

§ 1º - Constará da composição citada no Caput deste artigo 01 (um) representante do Sindicato da Categoria do Magistério - SINDIUPES, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEMGEPLAN e 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEME.

§ 2º - A Comissão de Promoção e Progressão do Magistério de Cariacica - CPPMC constitui-se em comissão de caráter permanente.

§ 3º - Os membros da Comissão de Promoção e Progressão do Magistério de Cariacica - CPPMC exercerão o mandato de 03 (três) anos, podendo ser destituídos ou reconduzidos por interesse da Administração.

§ 4º - A Comissão de Promoção e Progressão do Magistério de Cariacica - CPPMC se reunirá para o exercício de suas atividades com *quórum* mínimo de três de seus membros.

§ 5º - Os integrantes da Comissão não receberão, sob nenhuma hipótese e título qualquer tipo de gratificação pelo desempenho de suas atividades.

Art. 10 - As nomeações e alterações de composição da Comissão de Promoção e Progressão do Magistério de Cariacica - CPPMC, quando necessárias, serão efetuadas por meio de portaria do Chefe do poder Executivo Municipal.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - revogam-se todas as disposições em contrário vigentes até a presente data.  
Cariacica-ES, 07 de dezembro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS****PORTARIA/GP/N.º 482, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015**

CONCEDE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica e c/c no Art. 65 da Lei Complementar nº 29/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder averbação de tempo de serviço à servidora Tania Celi Bartelli Fonseca - matrícula nº 81336, ocupante do cargo de MaPP